TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE ARARAQUARA

COMARCA DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0011541-31.2014.8.26.0037**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exequente: 'Município de Araraquara

Executado: R.E. Araraquara Industria e Comércio Ltda ME e outro

CONCLUSÃO

Em 10 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de I	Direito	da	Vara (da
Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior	•			
O Escrevente				

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições (Bacenjud/Renajud/Serasajud).

Expeça-se o mandado de levantamento judicial em favor do executado.

Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraguara, 10 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA